



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA**

NATHALIA PINTO SOUZA

**LIVRES, MESMO ATRÁS DAS GRADES: EDUCAÇÃO E LETRAMENTO
RELIGIOSO NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO DE CAMPINA GRANDE – PB**

**CAMPINA GRANDE
2017**

NATHALIA PINTO SOUZA

**LIVRES, MESMO ATRÁS DAS GRADES: EDUCAÇÃO E LETRAMENTO
RELIGIOSO NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO DE CAMPINA GRANDE – PB**

Trabalho de Conclusão de Curso em Letras –
habilitação em Língua Portuguesa,
apresentado ao Departamento de Letras e
Artes da Universidade Estadual da Paraíba -
Campus I, como requisito parcial à obtenção
do título de graduado em Letras.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Simone Dália de
Gusmão Aranha (UEPB)

**CAMPINA GRANDE
2017**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do

S7191 Souza, Nathalia Pinto.

Livres, mesmo atrás das grades [manuscrito]: educação e letramento religioso no sistema prisional feminino de Campina Grande - PB / Nathalia Pinto Souza. - 2017.

31 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras Portugêses) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2017.

"Orientação: Profa. Dra. Simone Dália de Gusmão Aranha, Departamento de Letras e Artes - CEDUC."

1. Letramento prisional. 2. Assistência religiosa. 3. Lei de Execução Penal.

21. ed. CDD 370

NATHALIA PINTO SOUZA

LIVRES, MESMO ATRÁS DAS GRADES: EDUCAÇÃO E LETRAMENTO RELIGIOSO
NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO DE CAMPINA GRANDE – PB

Trabalho de Conclusão de Curso em Letras,
habilitação em Língua Portuguesa,
apresentado ao Departamento de Letras e
Artes da Universidade Estadual da Paraíba -
Campus I, como requisito parcial à obtenção
do título de graduado em Letras.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Simone Dália de
Gusmão Aranha (UEPB)

Aprovado em: 04/12/2017.

BANCA EXAMINADORA

simone dália de Gusmão Aranha 10,0

Prof^ª. Dr^ª. Simone Dália de Gusmão Aranha (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Magliana Rodrigues da Silva 10,0

Prof^ª. Me. Magliana Rodrigues da Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Symone Nayara Calixto Bezerra 10,0

Prof^ª. Me. Symone Nayara Calixto Bezerra
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A Deus, para que toda língua confesse que Jesus Cristo é o Senhor, para glória de Deus Pai e a minha mãe, pela dedicação, companheirismo e amizade, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

A Deus, autor da minha fé, meu refúgio e fortaleza, digno de toda honra e louvor, aquele que me sustentou e me direcionou no decurso da jornada acadêmica.

A minha mãe Evelane Gonçalo Pinto Souza, por todo suporte, amor e compreensão por minhas ausências em reuniões familiares. Agradeço-lhe por cada palavra de incentivo em meio às turbulências vividas.

Ao meu pai José Luiz de Souza Neto, sempre bem presente em meu coração. Amor reverbera nas paredes do meu coração por sua vida.

A todos os professores do curso de Letras, habilitação em Língua Portuguesa, da Universidade Estadual da Paraíba, por contribuírem com o meu crescimento e formação profissional.

A professora Simone Dália de Gusmão Aranha, minha querida orientadora, pela paciência, dedicação e ensinamentos que possibilitaram que eu realizasse este trabalho. Meu exemplo de pessoa e profissional, poderia dizer que, parafraseando Drummond, outros leram da vida um capítulo, Simone leu o livro inteiro, daí essa luz natural.

As professoras Magliana Rodrigues da Silva e Symone Nayara Calixto Bezerra, por quem tenho grande estima, tornando-se referências no âmbito profissional e pessoal. Levarei comigo cada conversa, carinho e amor concedido durante esse tempo.

A professora Micaela Sá da Silveira, com quem aprendi a propagar otimismo, alegria e amor. É estar em casa com você, entre poesias, votos de ternura, risadas e conhecimentos, a reciprocidade é caminho pensante entre nós.

Aos meus amigos do projeto Cultura, Literatura e Criatividade – CLIC, nas pessoas de Ana Daniele Félix da Silva, Andreia Aparecida Medeiros Martins e Arthur Velázquez Florentino de Carvalho pelas boas risadas, conquistas e aprendizado compartilhados.

As minhas fiéis amigas Elaine Conceição de Maria e Istênia Silva Santos, por estarem comigo desde o começo da vida acadêmica entre encorajamentos e irmandade.

A minha grande amiga-irmã, Jéssyka Marinho Lopes, por demonstrar em ações a simplicidade, a alegria, a fé e a garantia de uma amizade duradoura. Ela é boa de espírito e louca de hábitos, não restam dúvidas que ela é o constante espelho da aprendizagem de uma vida vivida por inteiro.

Aos meus líderes de departamentos e amigos dos Jovens Verbo da Vida por me sustentarem em oração durante esse tempo, por todo cuidado, avivamento e fortalecimento da Palavra.

“Não é o caso de ter dó e levar para casa, nem de ter ódio e levar para fogueira: ao tentar reger as relações sociais por normas que se pautam pela preservação de direitos aos quais basta a natureza de ser humano para ser titular, a ideia era justamente afastar as paixões irracionais que tanto dificultam a realização do nosso frágil ideal de justiça.”

(ZAPATER, 2015, p. 32)

“Porque tive fome, e destes-me de comer; tive sede, e destes-me de beber; era estrangeiro, e hospedastes-me; estava nu, e vestistes-me; adoeci, e visitastes-me; estive na prisão, e foste me ver.”

(BÍBLIA, livro de Mateus, capítulo 25,
versículos 35-36)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	A EDUCAÇÃO E OS LETRAMENTOS NO CONTEXTO PRISIONAL BRASILEIRO: DEFINIÇÃO, CONJUNTURA HISTÓRICA E NOÇÕES BÁSICAS.....	14
2.1	Origem e inserção da Educação no Sistema Prisional.....	14
2.2	Algumas noções conceituais sobre letramentos.....	16
3	CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL: PREVISÃO LEGAL E O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO.....	20
3.1	Aplicabilidade da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.....	20
4	CENTRO DE TREINAMENTO BÍBLICO RHEMA BRASIL E SUA INSERÇÃO NO SISTEMA PRISIONAM FEMININO DE CAMPINA GRANDE – PB.....	22
5	CONCLUSÃO.....	27
	ABSTRACT.....	29
	REFERÊNCIAS.....	29

LIVRES, MESMO ATRÁS DAS GRADES: EDUCAÇÃO E LETRAMENTO RELIGIOSO NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO DE CAMPINA GRANDE – PB

Nathalia Pinto Souza

nathaliapintops@gmail.com
(Universidade Estadual da Paraíba)

Orientadora: Simone Dália de Gusmão Aranha

simone.dalia@yahoo.com.br
(Universidade Estadual da Paraíba)

RESUMO

Em razão dos problemas estruturais encontrados no sistema penitenciário brasileiro, temas como a educação religiosa tem sido objeto de estudo, considerando a sua legítima importância jurídica e social para a população carcerária. Diante desse quadro, o presente artigo tem por escopo evidenciar a importância do trabalho da assistência religiosa por meio de práticas de leitura e escrita (os letramentos), oferecido pelo *Centro de Treinamento Bíblico Rhema Brasil*, na Penitenciária Feminina de Campina Grande – PB, validando o que está proposto na Lei de Execução Penal (LEP). Partindo do seguinte questionamento - O letramento religioso, nas prisões, pode influenciar na reintegração social de encarcerados? -, os caminhos metodológicos trilhados para a realização desse artigo estão centralizados em estudo bibliográfico, de caráter descritivo e de cunho qualitativo, pois coloca em foco as relações de aprofundamento do indivíduo com a educação religiosa. Para tanto, a perspectiva teórica adotada fundamenta-se, sobretudo, no arcabouço legal como a Constituição Federal, LEP, Código Penal, além dos estudos Soares (1999), Kleiman (1995), Bourdieu (1998), Foucault (2008), Freire (1979), Leme (2007), Nucci (2008). Nesse contexto de letramento religioso no âmbito prisional, o incentivo à leitura tem sido considerado pelo poder judicial e público como bons resultados da implantação do *Rhema* no presídio feminino do Serrotão, assim como meio alternativo para a reinserção da apenada à vida civil e à influência no melhoramento do comportamento no período de cumprimento da pena restritiva de liberdade. Nesse sentido, as reflexões que aqui apresentamos apoiam-se no direito à assistência religiosa contida no Art. 24 (LEP), como uma vertente auxiliadora no papel de aquisição de saberes e do letramento religioso por parte das apenadas.

Palavras-Chave: Letramento religioso. Assistência religiosa. Lei de Execução Penal.

1 INTRODUÇÃO

Segundo a Constituição Federal, (Art. 5º, inciso VII¹), o fornecimento da assistência religiosa ao preso nas entidades civis e militares de internação é um dever do Estado. Além do

¹ Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

mais, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, mais conhecida como Lei de Execução Penal – LEP, em seu Art. 11, garante ao preso à assistência religiosa no âmbito carcerário, fazendo parte de um conjunto de prerrogativas existentes no artigo supracitado, como a assistência material, à saúde, à jurídica, à educacional e à social.

A assistência religiosa tem como finalidade a oportunidade de oferecer uma ressocialização através de orientações espirituais, trazendo consigo, ainda, o ensejo de conduzir o preso, novamente, ao convívio familiar e social. Propagar a salvação fundamentada no amor a Deus, na compaixão e, acima de tudo, no arrependimento dos pecados, é uma condição que aproxima pessoas segregadas da sociedade, como os encarcerados.

No sentido de refletir acerca do direito à educação religiosa no âmbito do sistema prisional, o presente estudo tem por objetivo evidenciar a importância do trabalho de assistência religiosa por meio de práticas de leitura e escrita (letramentos), oferecido pelo *Centro de Treinamento Bíblico Rhema*, na Penitenciária Feminina de Campina Grande – PB, corroborando ao que está proposto na Lei de Execução Penal.

Esta pesquisa busca sinalizar o caminho da reinserção social e profissional dos detentos através dos preceitos religiosos, uma vez que a maioria dos apenados apresenta baixo grau de escolaridade e descobre na religião essa oportunidade de reconstrução social e espiritual, considerando as possíveis mudanças comportamentais em suas condutas no processo de ressocialização, como a busca por empregos de maneira lícita e legal e a rejeição a prática de novos crimes.

Inicialmente, apontaremos uma contextualização acerca da origem do sistema penitenciário, demonstrando a evolução dos sistemas punitivos e as degradantes condições do cárcere, ferindo o senso humanitário, cujo propósito principal é a recuperação dos indivíduos. Consecutivamente, teceremos algumas considerações sobre os conceitos de letamentos e a sua importância para o interior dos presídios, seguidas de ponderações acerca dos dispositivos constitucionais e legislações específicas ao tema. Além da Constituição Federal, nossa lei maior, disporemos das legislações ordinárias que também trazem garantias aos presidiários na figura do Código Penal e da Lei 7.210/1984.

Como embasamento teórico, contaremos com Freire (1979), Soares (1999), Kleiman (1995), Street (2003) e Marcuschi (2008) para subsidiar os conceitos e práticas de letamentos. Em seguida, iremos nos apoiar em Bourdieu (1998), Foucault (2008), Leme

(2007), Nucci (2008), além da Constituição Federal, Código Penal e Lei de Execução Penal, para a discussão sobre os fundamentos da prisão, assistência religiosa e a importância da fé para a ressocialização da apenada.

O clímax do artigo ocorre durante a exposição do trabalho realizado pelo Centro de Treinamento Bíblico Rhema Brasil e sua inserção no sistema prisional feminino de Campina Grande – PB, como uma admissível proposta para a educação religiosa no interior do presídio e na futura ressocialização das detentas ao convívio social. Ao atribuir voz ao subjugado dentro de um texto e, essencialmente, dentro de um contexto, procuramos verificar a importância do ensino religioso como mecanismo de transformação de comportamento social.

Atualmente, estamos vivenciando uma crise no sistema penitenciário brasileiro que se intensifica consideravelmente ano após ano, basta atentarmos para a superlotação dos presídios devido ao aumento da insegurança no país. Dessa maneira, a instauração do problema não se encontra na inexistência de legislação específica para o cumprimento das garantias básicas aos indivíduos privados de liberdade, todavia, consiste na execução dessas políticas públicas pelos entes federados. Verificando essa falência na efetivação de direitos básicos, este artigo foi elaborado para que sejam perceptíveis os estudos e conjunturas positivas e negativas da religião as detentas.

Nesse sentido, com a Lei de Execução, art. 11², percebe-se um conjunto de assistências asseguradas para a execução no âmbito carcerário. Colaborando com a sua aplicação, a participação da Igreja na assistência religiosa tem se tornando um apoio significativo, uma vez que auxilia no suprimento de possíveis lacunas postergadas pelo Estado, como a morosidade no cumprimento de direitos dos apenados e as precárias instalações dos presídios brasileiros.

Para trabalhar com essa realidade, é necessário investigar com atenção a influência da fé no interior do sistema prisional, tornando-se relevante observar como a assistência religiosa pode intervir no comportamento das detentas com mudanças aceitáveis no interior do presídio e contribuindo para a ressocialização após o cumprimento da pena, partindo do seguinte questionamento - O letramento religioso, nas prisões, pode influenciar na reintegração social de encarcerados? Posto isto, acreditamos na importância do trabalho com o letramento

² Art. 11. A assistência será:

I - material;
II - à saúde;
III - jurídica;
IV - educacional;
V - social;
VI - religiosa.

religioso no cárcere e, mais especificamente, do Rhema como um recurso a médio e a longo prazo para modificar a realidade do nosso sistema prisional.

Quanto à forma de abordagem, este estudo apresenta cunho qualitativo, uma vez que coloca em foco as relações de aprofundamento do indivíduo com a educação religiosa, isto é, do seu vínculo de aprendizagem e a sua transmissão de conhecimentos para outros. Para Lakatos (2000, p.66), “a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa”, sendo assim, o processo e seu significado são os focos principais da abordagem. Podemos também dizer que se trata de uma pesquisa aplicada, visto que, segundo o autor supracitado, objetiva gerar conhecimentos para aplicações práticas dirigidas à solução de problemas específicos.

Do ponto de vista metodológico, o classificamos como um estudo bibliográfico, pois, de acordo com Severino (2000), parte de materiais já publicados, como livros, artigos e revistas. Nessa circunstância, apresenta como método científico, o método indutivo com caráter descritivo, o qual considera o conhecimento baseado na experiência.

Por essa razão, em concordância com Lakatos (2000), a pesquisa parte de uma situação geral para uma premissa específica, descrevendo as características de certa população ou fenômeno. Conseqüentemente, observará as disposições legais a respeito do letramento religioso à luz do Art. 24 da LEP, as políticas públicas para a sua efetivação e a ressocialização do preso através da educação.

Finalmente, em consonância com essa forma de trabalhar e conjecturando os escritos de Bourdieu (1998), buscamos enaltecer o poder da religião, impelidos no pressuposto de que o letramento religioso é um direito do cidadão e um mecanismo de absorção, possibilitando ao apenado uma oportunidade de recomeço, sem que o mesmo venha a infringir novos crimes, após o seu retorno à sociedade. É importante destacar as oportunidades oferecidas na perspectiva de mudanças comportamentais, no interior do sistema carcerário, através da religião baseada em uma fé espiritual.

Esse mecanismo proporcionado pela assistência religiosa é bem visto por indivíduos que se encontram reclusos e sem expectativas sobre suas vidas futuras depois do cumprimento da pena e com relação ao processo de ressocialização na sociedade. Possibilitar ao apenado o ensejo de recomeçar, oferecendo uma nova chance para que ele reflita sobre o crime perpetrado e não venha mais a infringir com novos crimes, é característica do letramento religioso, mantendo uma conduta cristã instruída por intermédio da Bíblia e dos seus respectivos personagens firmados através da fé.

2 A EDUCAÇÃO E OS LETRAMENTOS NO CONTEXTO PRISIONAL BRASILEIRO: DEFINIÇÃO, CONJUNTURA HISTÓRICA E NOÇÕES BÁSICAS

2.1 Origem e inserção da Educação no Sistema Prisional

Os fundamentos sobre a origem do encarceramento surgiram por volta do século XVIII, período marcado pela Revolução Francesa, tornando-se, dessa forma, a privação de liberdade em uma configuração de punição, oportunizando a contabilização das admoestações em dias, meses e/ou anos. Além do mais, com o intuito de estabelecer equiparação entre a conduta praticada e a punição aplicada, o cárcere se estabeleceu como um aparelho oportuno para transformar o comportamento dos indivíduos, assumindo o teor de aparelho punitivo e corretivo e de mecanismo modificador dos tipos civis que se prestem à perpetração de infrações.

Nessa proporção, segundo Foucault (2008), a punição terá agora a função de corrigir os indivíduos para estabelecer relações de poder, como forma de controle para atender aos interesses do estado que necessita de corpos úteis, produtivos e disciplinados. Em razão disso, o aprisionamento desde a sua configuração inicial como sistema regrado teve por objetivo a ressocialização do apenado. Diante disso, em meados dos anos 50, surgiram propostas de requalificar os presos por intermédio de programas de tratamento no interior do sistema carcerário, sendo concretizados por diferentes formas de trabalho e ensinos religiosos.

O objetivo primordial do cárcere era que os apenados realinhassem suas personalidades durante o período de encarceramento, sentindo os efeitos da instituição carregada de regras e retornassem à sociedade civil transformados. Todavia, percebeu-se o insucesso desse objetivo, reverberado no decorrer dos anos até a crise estrutural constante no sistema carcerário brasileiro, no qual a ressocialização não é apenas um fracasso, mas quase uma inverdade em termos de realidade.

Nesse sentido, a prisão, vista como instituição atuante na transformação de indivíduos, mostrou-se em sua realidade e em seus efeitos como um grande infortúnio da justiça penal, uma vez que não reduziam os índices de criminalidade e, por outro lado, os presos, em sua maioria, não alteravam os seus comportamentos, rememorando as causas que os levaram a tal condição, os tornando, conseqüentemente, reincidentes ao cárcere.

Após a constatação de falhas quanto ao objetivo principal do sistema penitenciário, o Estado procurou por novos métodos de atenuar os impulsos dos apenados, auferindo efetivamente o cumprimento da ressocialização como princípio imprescindível do instituto em

questão. Na visão de Foucault (1987, p.297), “a educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento”. Com isso, os mecanismos educacionais tornaram-se aliados na adequação do condenado seja ao convívio prisional ou para reformular seus comportamentos.

A valorização e o reconhecimento da educação são práticas capazes de transformar o indivíduo exposto ao ensino e aprendizado, proporcionando mudanças efetivas a seres aptos para a vida civil, muito mais que meramente a consumação da pena imposta, edificando-o para além do sentimento de aquisição do conhecimento, mudanças de hábitos e posturas.

A respeito dessa política de ressocialização, a Lei nº 7.210/84, em seu Art.1º, estabelece como objetivo da execução penal o cumprimento da sentença ou da decisão criminal, concebendo mecanismos que proporcionam condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Desse modo, a ressocialização do apenado é almejada por meio da aplicação da pena e por intermédio das assistências fornecidas pelo Estado, entretanto, o que temos constatado são falhas na aplicação do arcabouço legal que não tem alcançado a finalidade proposta de readaptar o apenado às relações sociais e empregatícias na sociedade.

Nesse sentido, a prisão como instituição executora da pena privativa de liberdade é, na verdade, um ambiente que deve fornecer elementos que contribuam para a vivência dos apenados. De acordo com Português (2001, p.360) e em consonância com a Lei de Execução Penal – LEP, a educação sempre permeou a prisão:

[...] a educação é arrolada como atividade que visa a proporcionar a reabilitação dos indivíduos unidos. Contudo, considerando que os programas da operação penitenciária apresentam-se de forma premente a fim de adaptar os indivíduos as normas, procedimentos e valores do cárcere – afiançando, portanto, aquilo que se tornou o fim precípua da organização penitenciária: a manutenção da ordem interna e o controle da massa carcerária [...].

Hodiernamente, no tocante à educação escolar, esta pode vir a cumprir dois papéis cruciais, obedecendo os artigos 17, 18 e 19³ da LEP, necessariamente nessa ordem. Enquadrando-se como um claro mecanismo de adequação dos indivíduos, introduzindo regras e valores sugeridos pelo sistema prisional, além de considerar as visões sociais do

³Art. 17 – A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18 – O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19 – O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

comportamento do apenado por intermédio de uma concepção educacional libertadora, eliminando, assim, sua condição de exclusão social. Em conformidade com Freire (1979, p.17), a educação escolar é um meio que pode conduzir os seus agentes a reflexões:

[...] a primeira condição para que um ser pudesse exercer um ato comprometido era a sua capacidade de atuar e refletir. É exatamente esta capacidade de atuar, operar, de transformar a realidade de acordo com finalidades propostas pelo homem, à qual está associada sua capacidade de refletir, que o faz um ser de práxis.

De um modo geral, percebemos que a educação no interior do sistema carcerário aponta sistematicamente para uma ligação intrínseca entre as pressões sociais e ao corpo dirigente da prisão, tornando-se fundamental questionar a possibilidade de uma educação que caminhe em direção a ampla formação do sujeito. Conforme Leme (2007), a educação alicerça um âmbito da ressocialização estando hierarquicamente vinculada ao corpo administrativo da instituição prisional, assim sendo, seria inconcebível imaginar um sistema pautado na punição por transgressões, carregada de regras, sem prognosticar a presença de uma educação libertadora com suporte para o retorno à sociedade civil com sujeitos moralmente transformados.

2.2 Algumas noções conceituais sobre letramentos

Por um longo período de tempo, a sociedade utiliza-se da linguagem escrita como meio de comunicação, já que precisamos compreender a linguagem, acima de tudo, como uma forma de interação social. Dessa forma, a palavra letramento foi introduzida, ao nosso léxico, expressando domínio competente de leitura e de escrita, no qual os sujeitos fazem uso de referidas modalidades linguísticas nas suas respectivas práticas sociais. Segundo Soares (1999, p.72), o letramento “não é pura e simplesmente um conjunto de habilidades individuais; é o conjunto de práticas sociais ligadas à leitura e à escrita em que os indivíduos se envolvem em seu contexto social”. Em vista disso, estamos seguros ao declarar que o sujeito dispõe de habilidades letradas se ele domina a leitura e escrita em contextos sociais de uso.

A partir dessas considerações, é importante ponderar sobre as diferenças conceituais existentes entre os letramentos e o alfabetismo. Qualificamos o letramento, em um sentido tradicional, “um conjunto de práticas sociais que usam a escrita, enquanto sistema simbólico enquanto tecnologia, em contextos específicos, para objetivos específicos” (KLEIMAN, 1995,

p.19), como também “o estado ou condição de quem exerce as práticas sociais de leitura e de escrita, de quem participa de eventos em que a escrita é parte integrante da interação entre pessoas e do processo de interpretação dessa interação” (SOARES, 2002, p.93). Desse modo, o letramento apodera-se dos usos e práticas sociais de linguagem que abrangem a escrita em múltiplas conjunturas da esfera comunicativa.

Em relação à alfabetização, compreendemos como um processo em que ensinar e aprender as habilidades básicas permite aos indivíduos codificar e decodificar a escrita, associando-se primeiramente com a língua oral, mas encontrando subsídios para que aos poucos exista a correlação com as modalidades linguísticas. Seu foco está voltado mais para o individual, uma vez que os sujeitos decodificam práticas escolares reconhecidas pela leitura e escrita em uma perspectiva psicológica. Consequentemente, conforme enfatiza Marcuschi (2008, p.194):

O nosso comportamento discursivo num circo não pode ser o mesmo que numa igreja e que nossa produção textual na universidade e numa revista de variedades não será a mesma. Consequentemente, os domínios discursivos operam como enquadres globais de superordenação comunicativa, subordinando práticas discursivas orais e escritas que resultam nos gêneros.

Dessa maneira, a escola, vista como ambiente propício ao aprendizado, é uma das instituições basilares responsáveis por formar sujeitos letrados. O letramento, ou mais precisamente, os letramentos são práticas culturais e sociais que visam à alfabetização e a aquisição de códigos linguísticos, com sentidos e finalidades específicas dentro de um grupo social, ajudando a manter a coesão e a identidade de determinado grupo. Portanto, os inúmeros letramentos presentes na sociedade vão muito além do processo de alfabetização, cujo indivíduo se torna apto para decodificar símbolos, textos; todavia, não garante que o sujeito se aproprie dos textos lidos, competência encontrada a partir dos letramentos.

Sobre essa questão, e partindo para o enfoque ideológico, Street (2003, p.102) observa que as práticas de letramento encontram-se indissolúvelmente ligadas às estruturas culturais e de poder da sociedade:

Nesse movimento, o conceito de letramentos passa a ser plural: letramentos. [...]. Os letramentos dominantes estão associados a organizações formais tais como a escola, as igrejas, o local de trabalho, o sistema legal, o comércio, as burocracias. Os letramentos dominantes preveem agentes (professores, autores de livros didáticos, especialistas, pesquisadores, burocratas, padres e pastores, advogados e juizes) que, em relação ao conhecimento são valorizados legal e culturalmente, são poderosos na proporção do poder da sua instituição de origem.

A partir dessa abordagem, o trabalho com o letramento religioso, dentro do sistema prisional, segue os mesmos quesitos e parâmetros do âmbito escolar, uma vez que as apenas estarão expostas ao conhecimento, não obstante, assim como na escola, no presídio a forma de absorção e de aprendizagem será diferente por cada indivíduo ali presente.

Nesse cenário, Bakhtin (1988, p.113), assegura que “o objetivo da assimilação da palavra de outrem adquire um sentido ainda mais profundo e mais importante no processo de formação ideológica do homem, no sentido exato do termo”, assim, as esferas da atividade humana ou de circulação dos discursos é a instância organizadora da produção, circulação, em gêneros de discurso específicos em nossa sociedade.

Desde o século XVI, a Igreja sempre esteve presente no processo de ensino-aprendizagem da sociedade. Martinho Lutero, principal representante da Reforma Protestante, participou da decorrência de vários paradigmas e rupturas em relação ao papel da Igreja na esfera religiosa. Ainda nessa vertente, propagou a implantação da educação compulsória, conjecturando que o descaso com o aprendizado teria como resultado “a ira divina, a inflação, a praga e a sífilis, tiranos sanguinolentos, guerras e revoluções, a destruição de todo país pelos turcos e tártaros e até mesmo a restauração do poder papal” (STTRAUSS, 1978, p.8 apud OLSON, 1997, p. 22). No decurso das diversas revoluções, a Igreja passou a ser a preconizadora da educação do povo, oferecendo diversos meios para o ensino e aprendizagem, além de possibilitar o acesso livre à cultura letrada e escrita. A esse respeito Jung e Semechechem (2009, p.30) discorrem:

Os modos regulares de como devem ser as ações das pessoas em muitos eventos de letramento, em contextos particulares, acontecem porque os domínios são contextos estruturados e padronizados. Atividades dentro desses domínios não são acidentais ou aleatoriamente variadas: existe uma configuração específica de práticas de letramento. Desse modo, a configuração das práticas de letramento nos eventos religiosos é regulada por convenções que constituem esses ritos, os quais requerem modos de participação específicos e práticas regulares em torno do texto escrito.

Por conseguinte, o que se percebe é que, ao longo dos tempos, a presença da igreja e do seu processo de liturgia sempre esteve presente e participante na formação e aprendizagem do indivíduo, seja diretamente ou de maneira indireta. Dessa forma, a oportunidade singular que um letramento religioso pode oferecer a um determinado público ultrapassa as amarras conceituais, instaurando-se em uma plataforma destacada pelo poder que as palavras adquirem com a religião, possibilitando a oportunidade de reflexões interiores sobre condutas, além de alicerçar-se por intermédio da Bíblia e das suas concepções por meio da fé cristã.

Bourdieu é categórico ao afirmar que a eficácia e o poder da religião excedem as demarcações de âmbito espiritual, cumprindo de forma determinante, também, funções sociais:

Se a religião cumpre funções sociais, tornando-se, portanto, passível de análise sociológica, tal se deve ao fato de que os leigos não esperam da religião apenas justificações de existir capazes de livrá-los da angústia existencial da contingência e da solidão, da miséria biológica, da doença, do sofrimento ou da morte. Contam com ela para que lhes forneça justificações de existir em uma posição social determinada, em suma, de existir como de fato existiram, ou seja, com todas as propriedades que lhes são socialmente inerentes (BOURDIEU, 1998, p.48).

Portanto, é notório a influência que a religião se constitui sobre as atividades sociais e comportamentais do indivíduo. A presença de leituras de textos bíblicos e de autorias religiosas são exercícios que colaboram na construção de um ser humano emocionalmente melhor nos seus atos e condutas, já que desejará obedecer e viver as mesmas experiências encontradas na Bíblia.

Nessa perspectiva, a religião pode ser concebida como um tipo de linguagem composta por um sistema simbólico de comunicação e de pensamento, e que por seu intermédio, outros campos são estimulados, vinculando a população carcerária e a sociedade. Por isso, atentamos para afirmar sobre o poder encontrado na fé cristã impellido no pressuposto de que o letramento religioso é um grande mecanismo de absorção, possibilitando a apenas uma oportunidade de recomeçar, sem que venha a infringir novos crimes.

No que tange à misericórdia e ao direito ao perdão, vertentes encontradas no letramento pautado na fé, podemos citar a parábola do filho pródigo como uma história eivada da forma mais valorosa e genuína do perdão, na qual o pai perdoa o filho. Vejamos o Livro de Lucas, capítulo 15, versículos 11 ao 32:

Jesus continuou: "Um homem tinha dois filhos. O mais novo disse ao seu pai: 'Pai, quero a minha parte da herança'. Assim, ele repartiu sua propriedade entre eles. "Não muito tempo depois, o filho mais novo reuniu tudo o que tinha, e foi para uma região distante; e lá desperdiçou os seus bens vivendo irresponsavelmente. Depois de ter gasto tudo, houve uma grande fome em toda aquela região, e ele começou a passar necessidade. Por isso foi empregar-se com um dos cidadãos daquela região, que o mandou para o seu campo a fim de cuidar de porcos. Ele desejava encher o estômago com as vagens de alfarrobeira que os porcos comiam, mas ninguém lhe dava nada. "Caindo em si, ele disse: 'Quantos empregados de meu pai têm comida de sobra, e eu aqui, morrendo de fome! Eu me porei a caminho e voltarei para meu pai, e lhe direi: Pai, pequei contra o céu e contra ti. Não sou mais digno de ser chamado teu filho; trata-me como um dos teus empregados'. A seguir, levantou-se e foi para seu pai. "Estando ainda longe, seu pai o viu e, cheio de compaixão, correu para seu filho, e o abraçou e beijou. **"O filho lhe disse: 'Pai, pequei contra o céu e contra ti. Não sou mais digno de ser chamado teu filho'.** "Mas o pai disse aos

seus servos: ‘Depressa! Tragam a melhor roupa e vistam nele. Coloquem um anel em seu dedo e calçados em seus pés. Tragam o novilho gordo e matem-no. Vamos fazer uma festa e comemorar. Pois este meu filho estava morto e voltou à vida; estava perdido e foi achado’. E começaram a festejar. Enquanto isso, o filho mais velho estava no campo. Quando se aproximou da casa, ouviu a música e a dança. Então chamou um dos servos e perguntou-lhe o que estava acontecendo. Este lhe respondeu: Seu irmão voltou, e seu pai matou o novilho gordo, porque o recebeu de volta são e salvo. O filho mais velho encheu-se de ira, e não quis entrar. Então seu pai saiu e insistiu com ele. Mas ele respondeu ao seu pai: Olha! todos esses anos tenho trabalhado como um escravo ao teu serviço e nunca desobedeci às tuas ordens. Mas tu nunca me deste nem um cabrito para eu festejar com os meus amigos. Mas quando volta para casa esse seu filho, que esbanjou os teus bens com as prostitutas, matas o novilho gordo para ele! **Disse o pai: Meu filho, você está sempre comigo, e tudo o que tenho é seu. Mas nós tínhamos que comemorar e alegrar-nos, porque este seu irmão estava morto e voltou à vida, estava perdido e foi achado** (grifo nosso).

É fundamental, pois, compreendermos o grau de importância que o perdão, o conforto, o abrigo e todas as palavras semelhantes a esse campo lexical apresentam junto ao letramento religioso, uma vez que todo perdão que emana da religião ou do Direito Penal auxilia na superação dos dualismos de muitos apenados. É interessante constatar sobre o caráter de Jesus, na Bíblia: Ele não coloca em discussão o grau dos pecados cometidos, todavia, todos são chamados de filhos, dignos de receberem seu amor sem considerar o momento ou os crimes praticados.

De uma forma geral, é comum encontrarmos debates preconceituosos sobre os encarcerados e a má visualização dos Direitos Humanos para esses indivíduos e, a criação de estereótipos negativos prejudicam e distanciam ainda mais do processo de ressocialização desses indivíduos. Todavia, acreditamos que os mesmos embasamentos e teóricos que fundamentam e conceituam os letramentos, podem ser, sim, aplicados ao trabalho com o letramento religioso nas prisões, pois, assim como em uma escola, onde os alunos tem acesso ao conhecimento oferecido, no cárcere a perspectiva também é a mesma, na qual as apenadas estarão expostas ao letramento religioso, garantido legal e juridicamente pelo Estado.

3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL: PREVISÃO LEGAL E O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

3.1 Aplicabilidade da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984

A execução penal é a fase onde o Estado exerce de forma prática o *jus puniendi*⁴. Em conformidade com o doutrinador Guilherme de Sousa Nucci, “trata-se da fase do processo penal, em que se faz valer o comando contido na sentença condenatória penal, impondo-se, efetivamente, a pena privativa de liberdade, a pena restritiva de direitos e ou a pecuniária” (NUCCI, 2008, p. 1002). Nesse contexto, a Execução Penal pode ser conceituada como o efetivo cumprimento das disposições da sentença penal, podendo ser condenatória à pena privativa de liberdade, à pena restritiva de direito ou à pena de multa.

De outro modo, a Execução Penal, como instituto jurídico, é onde de fato e de direito constituem-se as apreciações propriamente admitidas no processo que a precedeu, valendo-se cumprir verdadeiramente a Lei Penal brasileira. A Execução Penal inicia-se quando o processo de conhecimento passa para a fase do processo executório, no Art. 1º da própria Lei, localizamos esse objetivo primordial.

Consequentemente, a finalidade da Lei de Execução Penal, nº 7.210, de julho de 1984, é produzir efeitos sobre as disposições da sentença e propiciar condições para a reintegração social do indivíduo e, por conseguinte, além da execução da pena como aplicação para a conduta violada, é também, uma tentativa de ressocializar o sujeito preso, mediante o princípio da humanização da pena e do tratamento oferecido, apresentando políticas de educação e de assistência ao apenado e ainda ao egresso. Nesse sentido, no interior das unidades prisionais, percebe-se esse prognóstico construído, tomando por base uma sociedade democrática e voltada para o princípio humanitário da pena, que é assegurado pela Constituição Federal, Art. 5º, inciso VII:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VII – é assegurada nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

Para a Constituição Federal, Art. 41, garantir a todos os apenados estabelecimentos apropriados, em conformidade com as penas que lhes foram impostas, bem como a assistência religiosa e uma sucessão de outras garantias, é, de certa forma, permitir ao indivíduo aprisionado o direito de recomeçar, como um mecanismo de reconstrução dos valores humanos.

⁴ Segundo Fernando Capez (2006), é o direito do Estado de punir o infrator da Lei penal, cujo titular é o Estado. Dessa forma, o Estado é o único titular do “direito de punir” (*jus puniendi*).

Dado exposto, encontramos, no artigo 5º da Carta Magna, os principais direitos e deveres e garantias individuais certificados a todos os cidadãos. Desse modo, direitos à integridade física e moral, reflexos dos princípios da dignidade da pessoa humana e da prevalência dos direitos humanos, mais adiante, garante o direito à assistência educacional e o direito à assistência religiosa, no inciso VII, do artigo supracitado. Na LEP, o artigo 24 corrobora com o exposto no Art. 5º, inciso VII:

Art. 24 – A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.
§ 1º - No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.
§ 2º - Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Nesse sentido, colaborando com sua aplicação, a participação da Igreja no âmbito carcerário apresenta como objetivo fundamental a propagação da salvação, que fundamentada no amor a Deus, na compaixão e, acima de tudo, no arrependimento dos pecados, é uma condição que aproxima pessoas segregadas, como os encarcerados.

Atualmente, a instalação em crescente escala da crise no sistema penitenciário brasileiro evidencia-se como consequência a superlotações dos presídios. Em vista disso, o problema não se encontra na inexistência de legislação para o cumprimento das garantias básicas aos indivíduos privados de liberdade, entretanto, na execução dessas políticas públicas pelos entes federados. Outro fator considerado na realidade do sistema penitenciário é o alto índice de reincidência, devido à falta de oportunidades, a má formação profissional das apenadas e o receio do empregador em contratar um ex-presidiário. Por esses motivos, a grande maioria acaba por retornar a prática de condutas criminosas, retornando, em pouco tempo, ao cárcere.

Consequentemente, a execução de um conjunto de prerrogativas contidas na Lei de Execução Penal (LEP), como o direito à integridade física e moral, à assistência educacional, à assistência religiosa, entre outros, são direitos assegurados e que necessariamente exigem a observação para serem postos em prática, contribuindo para o funcionamento do sistema prisional brasileiro.

4 CENTRO DE TREINAMENTO BÍBLICO RHEMA BRASIL E SUA INSERÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO DE CAMPINA GRANDE – PB

O *Centro de Treinamento Bíblico Rhema* foi fundado pelo Reverendo *Kenneth E. Hagin*, no ano de 1974, na cidade de *Broken Arrow, Oklahoma*. Com o propósito bem estabelecido, desde a sua fundação, de capacitar pessoas para uma propagação poderosa das verdades anunciadas desde o tempo de Jesus Cristo, a Escola se alicerçou em diversos países, causando bons resultados onde foi instaurada. Esta escola está organizada em um caráter interdenominacional e, por intermédio de um currículo equilibrado e acessível à compreensão de pessoas dos mais diversos níveis culturais, os ensinamentos do *Rhema* tem fortalecido a propagação dos princípios bíblicos para que os participantes possam aplicar cotidianamente, através de resultados práticos e por meio de uma conduta cristã.

Caracterizada por ser um curso de teologia livre, chegou ao Brasil mediante os missionários *Harold Leroy Wright* e *Janace Sue Hawkins Wright*, conhecidos respectivamente como *Ap. Bud* e *Jan Wright*. O casal foi graduado no *Rhema* nos Estados Unidos e, em 1989, iniciaram o primeiro Centro de Treinamento Bíblico, em Guarulhos, São Paulo. Desde então, as escolas *Rhema* e as igrejas Verbo da Vida se multiplicaram pelo país e, em 2000, ocorreu a filiação com o Ministério *Kenneth Hagin*, em que todas as escolas receberam a nomenclatura de *Rhema Brasil*.

Atualmente, segundo informações apresentadas no *site*⁵ oficial do *Ministério Verbo da Vida*⁶, já existem mais de 100 unidades do *Rhema* em todo território nacional, além de estabelecer bases em Angola, Argentina, Chile, Japão e Portugal. Com duração de dois anos, o curso possui aulas regulares com três encontros semanais e, ao final do curso, os alunos recebem um diploma de conclusão.

Quanto à grade curricular, o *Rhema* aponta para doutrinas bíblicas, que são divididas em 24 matérias, ministradas durante dois anos, sendo cada uma delas lecionadas em 7 encontros de duas aulas cada, por professores envolvidos com o serviço ministerial. Além disso, oferece 4 livros como material didático, 2 para cada ano do curso, abordando as seguintes disciplinas no primeiro ano: “Fundamentos da fé”, “Realidades da nova criação”, “Autoridade do crente”, “Doutrinas básicas”, “O fruto do Espírito”, “Como ser guiado pelo Espírito”, “Justiça de Deus”, “Aliança de sangue”, “Oração que prevalece”, “Cristo aquele que cura”, “Submissão e autoridade”, “As manifestações do Espírito”. Para o segundo ano, as

⁵ VERBO DA VIDA. Ministério Verbo da Vida. Disponível: <<http://verbodavida.org.br/ministerio/>>. Acesso em: 27 de novembro de 2017.

⁶ O Ministério Verbo da Vida coordena diversas instituições evangélicas e está ligado ao “Kenneth Hagin Ministries”, em Tulsa-OK, Estados Unidos. Foi fundado pelo casal Bud e Jan Wright e é atualmente presidido pelo Apóstolo Guto Emery. O Escritório internacional do Ministério Verbo da Vida está sediado em Campina Grande-PB.

disciplinas contidas são: “Caráter de Deus”, “Vida de prosperidade”, “Unção”, “História da igreja”, “Atos”, “Escatologia”, “Gálatas”, “Evangelismo”, “Ministério prático”, “Vida de louvor” e “Família cristã”.

Na fase final do curso, a matéria conclusiva, “Ministrando a Palavra“, que é de caráter prático e serve para fins avaliativos, cada aluno deve ministrar uma aula para os colegas, evidenciando os conhecimentos adquiridos ao longo dos 2 anos de aprendizagem.

No ano de 2014, o presidente do *Ministério Verbo da Vida*, Guto Emery, iniciou um projeto piloto de implementar o *Centro de Treinamento Bíblico Rhema Brasil* no sistema prisional do Estado da Paraíba, Então, foi elaborado com o propósito e com o embasamento legal de proporcionar um curso de teologia livre. Inicialmente, a proposta foi apresentada ao Juízo das Execuções Penais de João Pessoa que, com a aprovação do Dr. Carlos Neves da Franca Neto, encaminhou para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), na pessoa do Secretário de Estado, Dr. Walber Virgolino da Silva Ferreira, estabelecendo um Convênio do *Centro de Treinamento Bíblico* com esta Secretaria.

Nessa conjuntura, o *Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão*, em João Pessoa, recebeu o primeiro *Rhema* no ano de 2014 e, em março de 2016, o presídio feminino de Campina Grande foi contemplado com outra unidade do curso. Atualmente, já são mais de dez unidades da Escola em penitenciárias brasileiras, alicerçado na transmissão da Palavra de Deus, acompanhada de valores como amor e paz, além de ensejar uma libertação no âmbito espiritual das apenadas participantes para que esses ensinamentos possam refletir nas suas condutas para com a sociedade.

No presídio feminino de Campina Grande, as aulas acontecem no *campus* avançado Dom José Maria Pires, da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), instalado dentro do Presídio do Serrotão. Dessa forma, com aulas regulares nas segundas e quartas-feiras, à tarde, cerca de 20 apenadas seguem a mesma estrutura e grade curricular do *Rhema*, fora do sistema prisional, sendo avaliadas por meio de provas objetivas no término de cada disciplina e a ministração da Palavra, na conclusão dos dois anos de curso.

Com o intuito de melhorar a qualidade de vida no interior do presídio feminino de Campina Grande – Paraíba e, por conseguinte, transformar o comportamento das detentas, o *Rhema* apresenta uma boa base organizacional para contribuir, de certa forma, na transmissão do letramento religioso. Outro fator importante da inserção do *Rhema* nos presídios está pautado na detração da pena: as detentas participantes, a cada três dias de aulas, tem um dia a menos de pena a cumprir. Além do mais, recebem fardamentos e materiais como Bíblia, módulos do *Rhema*, caderno, lápis e canetas para acompanhamento das aulas. Ao término de

cada disciplina, as alunas ganham um *kit* de higiene pessoal e uma cesta básica para as suas respectivas famílias. As apenadas ainda ganham gratuidade em qualquer unidade do *Rhema* fora do presídio, caso recebam liberdade condicional ou tenham a sua pena extinta, dando continuidade ao curso sem maiores atropelos ou interrupções na sua jornada bíblica.

No atual momento, com o sistema carcerário brasileiro em constante crise estrutural, evidenciamos o caos e os problemas enfrentados por todos aqueles que estão envolvidos com o complexo mundo penitenciário. A superlotação dos presídios é uma realidade, todavia, o crescente número de detentos no cárcere revela que não temos uma solução em curto prazo para coibir tamanha problemática enfrentada, e, por isso, entramos no plano das discussões na tentativa de buscar possíveis soluções. Conforme relatório apresentado no *Centro de Justiça Global Direitos Humanos no Brasil*, Sandra Carvalho (2003, p.26) discorre que um elemento causador da superlotação é o descumprimento dos direitos do preso assegurados através da Lei de Execução Penal, sendo este um desafio que o Estado e entidades civis precisam enfrentar para diminuir a distância entre a legislação e o panorama do sistema prisional.

Devemos lembrar, ainda, de outro agravante que são as condições degradantes dos presídios, infringindo direitos inerentes à dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos. A morosidade da justiça também é mais um aspecto que contribui para a demora dos julgamentos e para a manutenção do elevado número de presos provisórios. Assim, diante desse quadro enfrentado pelo sistema carcerário, encontramos no *Centro de Treinamento Bíblico Rhema Brasil* a oportunidade para a propagação da assistência religiosa contida no Art. 24 da LEP, agindo como uma ferramenta eficaz para “encarar” as péssimas condições vividas pelos encarcerados no nosso sistema carcerário brasileiro e regional.

Considerando que é da natureza do ser humano acreditar e/ou crer em algo que estimule sua caminhada durante a vida, acreditamos que a proposta do *Rhema* contribui para a reconstrução da postura de um ser ético que possui necessidades supridas pelo trabalho religioso no âmbito das prisões. Embora vaga e ainda pouco discutida da sua real importância e efetivação no sistema carcerário, a assistência religiosa, apresentada na Lei de Execução Penal, registra com clareza a preocupação do legislador em garantir aos apenados o direito ao amparo espiritual e à liberdade de culto. O doutrinador Júlio Fabrini Mirabete (2002, p.83), ilustra com muita propriedade sobre a importância da religião para o cárcere:

Na atualidade, a assistência religiosa no mundo prisional não ocupa lugar preferencial nem é o ponto central dos sistemas penitenciários, tendo-se adaptado as circunstâncias dos nossos tempos. Não se pode desconhecer, entretanto, a importância da religião como um dos fatores da educação integral das pessoas que se encontram internadas em um estabelecimento penitenciário, razão pela qual a

assistência religiosa é prevista nas legislações mais modernas. Em pesquisa efetuada nos diversos institutos penais subordinados à Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo por um grupo de trabalho instituído pelo então Secretário Manoel Pedro Pimentel, conclui-se que a religião tem, comprovadamente, influência altamente benéfica no comportamento do homem encarcerado e é a única variável que contém em si mesma, em potencial, a faculdade de transformar o homem encarcerado ou livre.

Evidentemente, a desconfiança sobre a conduta da apenada é uma condição que congutina desde aos profissionais que desenvolvem atividades com o sistema penal, tal como aqueles que laboram de forma mais próxima aos reclusos, nas funções de agentes penitenciários e diretores de presídios, além da própria sociedade. Vale salientar que não pretendemos desconsiderar o sistema punitivo para qualquer indivíduo que venha a infringir o Código Penal brasileiro, a lei existe para ser cumprida, garantindo o equilíbrio e segurança aos demais cidadãos e ao Estado.

No entanto, não podemos desconsiderar a exata dimensão da importância e influência da religião para as detentas. Desconhecer essa vertente é, de certo modo, não acreditar na efetivação do Art. 24 da LEP e nos caminhos para a promoção da reintegração social. Assim, identificamos no *Rhema* esse comportamento de garantir as apenadas novas oportunidades com a edificação do âmbito espiritual, uma vez que as causas e os problemas do sistema carcerário são muitos, a começar pelos motivos que as levaram as práticas dos crimes, como a sua reclusão e convivência com outras apenadas e, na maioria dos casos, o abandono por parte da família que não possui recursos suficientes para realização de visitas frequentes.

Atualmente, a Penitenciária Feminina de Campina Grande – PB, conta com aproximadamente 100 detentas, destas, cerca de 20 mulheres participam das aulas ocorridas nas segundas e quartas-feiras, das 13 horas até as 17 horas. Com aulas metodologicamente bem planejadas, os professores do *Rhema* utilizam-se da corrente sócio-interacionista conceituada por Vygotsky (1979), cujo foco está na interação, no compartilhamento de experiências dos envolvidos com o processo de ensino-aprendizagem. Outro ponto preponderante é a utilização dos módulos nas aulas, com disciplinas bem divididas e sequenciadas; percebemos também a facilidade na leitura do material, apresentando definições objetivas com aplicações e passagens bíblicas, o que comprovam a veracidade daquilo que está sendo ensinado.

Com essa postura, os preceitos religiosos são apresentados em caráter interativo e dialógico que não se finaliza apenas em um sistema interno ao indivíduo, mas que exige a participação social e as suas particularidades linguísticas desenvolvidas entre a interação do homem com o meio e da língua com a sua funcionalidade, uma vez que muitos aspectos só

adquirem sentido quando relacionados ao contexto sócio histórico dos usuários, assim, no ambiente prisional as práticas de uso da leitura e da escrita - o letramento religioso - não podem ser minimizadas ou extintas.

Destacamos a relevância do *Rhema* para o sistema prisional feminino campinense, ao incentivar as práticas de leitura, escrita e oralidade, que já seriam de enorme valia, quando observamos o baixo grau de escolaridade que muitas apenadas apresentam. Não obstante, buscando objetivos ainda maiores, aposta na restauração de indivíduos por meio do letramento religioso, muitas apenadas, vazias de amor e populosas de dor, procuram na religião o direito ao perdão que foi segregado e enraizado de incredulidade pela sociedade.

No Presídio do Serrotão, as mudanças das detentas participantes do curso já são notórias, com melhoramento de comportamento no interior do presídio, boa conduta, obediência aos agentes e às regras implantadas. As detentas ainda contam com o renascimento do sentido de serem e estarem bonitas como mulheres, a partir do que aprendem durante as aulas. Além disso, o letramento religioso perpassa para o diálogo sendo objeto de ensino para outras detentas que não participam do curso, mas que são fortalecidas pela Palavra por intermédio das alunas do *Rhema*. Com isso, percebemos como o letramento ensinado ultrapassa a esfera da sala de aula, contribuindo e influenciando a conduta de outras mulheres no cárcere campinense.

A noção de que somente nos presídios estão os indivíduos de conduta duvidosa e/ou criminosa é uma ilusão, considerando a flexibilidade da sociedade em que estamos vivendo, todavia, mesmo diante desse cenário, é de difícil análise a não absorção de rótulos negativos para os apenados, empregando estereótipos e deixando refletir sobre a capacidade de promoção da convivência integralizada de indivíduos, despertando sentimentos e condutas bíblicas.

Em vista disso, podemos, indubitavelmente, apontar para o *Centro de Treinamento Bíblico Rhema Brasil*, no Sistema Prisional Feminino de Campina Grande – PB, como uma possível alternativa a médio e longo prazo na busca por melhores condutas tanto no interior do cárcere, como também no processo de ressocialização das apenadas.

5 CONCLUSÃO

A Constituição Federal aponta em seu artigo 5º, inciso VI, a inviolabilidade de consciência de crença, possibilitando o livre exercício de cultos religiosos e certificando-se da garantia da proteção aos lugares no qual ocorrem os cultos e as suas liturgias. Além disso, a

Carta Magna dispõe no artigo 5º, inciso VII, o direito fundamental à prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. Não obstante, a Lei de Execução Penal, nº 7.210/84 igualmente aponta sobre essa assistência aos detentos do sistema prisional, mais especificamente no artigo 24.

Nessa perspectiva, consideramos a assistência religiosa no sistema carcerário brasileiro, prevista nas legislações, como garantia ao preso a possibilidade de restabelecer o convívio social, dando sentido a sua ressocialização. Dessa forma, a religião passa a exercer, também, um poder político no âmbito carcerário, uma vez que a prática religiosa se configura como um dos mecanismos para a promoção da transformação dos sujeitos segregados, estando inserida nas políticas públicas como contribuinte do processo de reintegração social, tendo sua atuação legitimada tanto pelo sistema jurídico quanto pela organização administrativa.

Sentimentos de consternação, incapacidade e de abandono por parte do Estado e principalmente por parte da família costumam ser particularidades encontradas nos indivíduos que se encontram no cárcere. Com a inserção de um curso teológico, acreditamos que, através da aplicação das palavras bíblicas e com o estímulo empregado em modificar comportamentos, esses sentimentos possam ser preenchidos por um plano espiritual, muito mais importante que um plano material e temporal, quando consideramos o momento e o ambiente em que se encontram presentemente.

Para trabalhar com essa realidade, a participação da Igreja na assistência religiosa tem se tornado um apoio significativo, já que auxilia no suprimento de possíveis lacunas postergadas pelo Estado, tornando-se, pois, relevante observar a influência sobre o comportamento de detentas por meio de mudanças aceitáveis no interior do Sistema Prisional Feminino de Campina Grande – PB e contribuindo para a ressocialização após o cumprimento da pena.

O letramento religioso na prisão apresenta-se como um elemento provocador da metamorfose do sujeito presidiário que, quando se engaja a uma religião, passa acreditar que está debaixo de um plano divino no qual recebe perdão por suas condutas praticadas. Admissão e arrependimento são duas vertentes congruentes na consequente mudança de comportamento, possibilitando a sua reinserção na sociedade de modo mais fortalecido espiritualmente.

Posto isto, o letramento religioso nos presídios é visto com bons olhos pela sociedade e pelo Estado, alicerçando os sujeitos segregados para que não venham a cometer as mesmas práticas criminosas. A existência de mudanças comportamentais são indiscutivelmente

instrumentos de uma abrangente otimização promovida pelo *Rhema Prisional*, utilizando do letramento religioso para efetivação do seu objetivo central: o poder transformador da Palavra.

FREE, EVEN BEHIND THE GRADES: EDUCATION AND RELIGIOUS LETTERING IN
THE FEMININE PRISON SYSTEM OF CAMPINA GRANDE – PB

ABSTRACT

Due to the structural problems encountered in the Brazilian prison system, issues such as religious education have been studied, considering its legitimate legal and social importance for the prison population. In view of this situation, the purpose of this article is to highlight the importance of the work of religious assistance through reading and writing practices (the literacy) offered by the Rhema Brasil Bible Training Center, in the Women 's Penitentiary Campina Grande - PB, validating which is proposed in the Criminal Execution Law (LEP). Starting from the following questioning - Can religious literacy in prisons affect the social reintegration of prisoners? -, the methodological pathways for the accomplishment of this article are centered in a bibliographic study, of a descriptive and qualitative character, since it focuses on the deepening relationships of the individual with religious education. For this, the theoretical perspective adopted is based, above all, on the legal framework as the Federal Constitution, LEP, Penal Code, besides the studies Soares (1999), Kleiman (1995), Bourdieu (1998), Foucault (1979), Leme (2007), Nucci (2008). In this context of religious literacy in prisons, the encouragement of reading has been considered by the judicial and public authorities as a good result of the implementation of Rhema in the Serudoão women's prison, as well as an alternative means of reintegrating the victim into civilian life and influence in the behavior during the period of compliance with the restriction of liberty. In this sense, the reflections we present here are based on the right to religious assistance contained in Art. 24 (LEP), as a helping strand in the role of acquisition of knowledge and religious literacy by the grieving.

Keywords: Religious teaching. Religious assistance. Criminal Execution Law.

REFERÊNCIAS

BAKHTIN, M. M. (1934-35/1975) **O discurso no romance**. In: Questões de Literatura e de Estética – A teoria do romance, p. 71-210. SP: Hucitec/EdUNESP, 1988.

BÍBLIA. A. T. Mateus. In: BÍBLIA. Português. **Bíblia sagrada**: contendo o antigo e o novo testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 1966.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 6. ed. São Paulo: Perspectiva S.A., 1998.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Código Penal**, Constituição Federal. Lei de Execução Penal (LEP): Lei 7.210 de 11 de julho de 1984.

_____. **Lei de Execução Penal**. Lei Nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 20 de outubro de 2017.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: legislação penal especial**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2008.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

JUNG, Neiva Maria e SEMECHECHEM, Jakeline. **Eventos religiosos e suas práticas de letramento em comunidades multilíngues e multiculturais**. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/forum/article/view/1984-8412.2009v6n2p17>>. Acesso em: 15 de novembro de 2017.

KLEIMAN, A. Modelos de letramento e as práticas de alfabetização na escola. In: KLEIMAN, A (org). **Os significados do letramento: uma nova perspectiva sobre a prática social da escrita**. Campinas: Mercado de Letras, p. 15-61.

LEME, José Antônio Gonçalves. A cela de aula: tirando a pena com letras. Uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

MARCONI, M. de A; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006

MARCUSCHI, L. A. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, A.P; MACHADO, A. R.; BEZERRA, M. A. (Orgs.) **Gêneros Textuais e Ensino**. Rio de Janeiro: Editora Lucerna, 2008.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Execução Penal**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NUCCI, S. G. de. **Manual de processo penal e execução penal**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

PORTUGUES, Manoel Rodrigues. **Educação de adultos presos**. In: Revista Educação e Pesquisa, São Paulo, 2001.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 21. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SILVA, V.L. da. **Sujeitos segregados: a língua e a história na produção epistolar de presidiários**. Tese. Doutorado em Linguística. Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, 2014.

STREET, B. V. **Literacy in theory and practice**. Cambridge: Cambridge University Press, 1984.

SOARES, Magda. **Alfabetização e Letramento**. São Paulo: Contexto, 1999.

VERBO DA VIDA. **O que é o Rhema?**. Disponível em: <http://verbodavida.org.br/rhema/o-que-e-o-rhema/>>. Acesso em: 10 de outubro de 2017.

VYGOTSKY, L. S. **Pensamento e Linguagem**. Trad. M. Resende. 42. ed. Lisboa: Ed. Antídoto, 1979.

ZAPATER, Máira. **Direitos Humanos não é caridade**. Disponível em:
<<http://justificando.cartacapital.com.br/2015/07/24/direitos-humanos-nao-e-caridade/>>. Acesso em: 23
de novembro de 2017.